

Juiz cita bloqueio de Ormuz dívidas de fábrica por suspensão

A Teoria da Impossibilidade é a suspensão temporária de obrigações em virtude de eventos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis. No caso, o princípio da preservação da capacidade empresarial prevalece sobre o colapso do devedor.

Com base nesse entendimento, o juiz Felipe Menezes Mota, da 1ª Vara de Fazenda Pública de Cotia (SP), concedeu uma tutela de urgência para suspender os pagamentos de uma fabricante de embalagens plásticas.

O caso teve origem no fechamento do Estreito de Ormuz, na costa do Irã, com o prolongamento da crise entre os Estados Unidos e Israel, que já havia decretado um bloqueio da rota marítima, por causa da disputa de 20% do petróleo exportado no mundo. A situação representa uma ruptura sem precedentes na cadeia de suprimentos petroquímicos.

A fabricante brasileira ficou suspensa sua produção, pois os seus fornecedores não entregaram pedidos amparados em cláusulas de reserva de matéria-prima, a operação da companhia ficou comprometendo severamente o seu balanço. A empresa passou a registrar um saldo negativo de mais de \$ 1 milhão.

Diante da asfixia financeira repentina, a empresa ajustou quais mantinha contratos de mútuo e de cessão de direitos, com suspensão da cobrança das parcelas pelo prazo de seis meses e negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

A fábrica argumentou que a sua atividade se tornou imprevisível e alheios à sua vontade, o que justificou a rescisão contratual.

Botão de emergência

Ao analisar o pedido de urgência, o magistrado deu razão à situação se enquadrando no artigo 317 do Código de Processo Civil, pois a crise interveio de forma brusca a realidade do negócio, tornando a prestação impossível.

A probabilidade do direito repousa na aplicação da teoria da impossibilidade superveniente, no qual é possível





obrigações contratuais quando ocorrerem eventos superimprevisíveis que alterem substancialmente a base da prestação excessivamente onerosa para uma das partes contratual, avaliou o juiz.

O magistrado destacou que as provas anexadas aos autos noticiam a crise geopolítica, atestaram o nexo causal da atividade fabril da companhia. Ele observou que a capacidade de geração de receita da devedora.

O fechamento do Estreito de Ormuz configura, indubitavelmente, um evento de força maior internacional ou, ao menos, um evento de força maior global e, especificamente, no setor petroquímico,

A decisão também se baseou no princípio da preservação. Segundo o juízo estadual, a proteção legal é necessária para que a empresa operava de maneira solvente antes do evento imprévisível. A suspensão é apenas provisória, sem gerar perdão da dívida irreversíveis aos bancos credores.

A intervenção judicial, neste cenário de crise sistêmica e colapso de uma unidade produtiva que, até o advento da intervenção, operava normalmente, concluiu o juiz.

O magistrado determinou a suspensão das parcelas vindouras de encargos moratórios (como juros e multa) nesse período, bem como em cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária em caso de descumprimento.

Os advogados Egidio Aljancos e Jodesscritório Janso atuaram na causa pela empresa.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 4003570-47.2026.8.26.0152

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-14/juiz-cita-bloqueio-de-or>